



**PROCESSO** : 028/2013 COA-CAU/BR  
**INTERESSADO** : CAU/BR  
**ASSUNTO** : SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO DE CONSELHEIRO

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2013 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRATION – (COA), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Hotel San Marco, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2013, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que os questionamentos que vem sendo suscitados acerca da substituição e sucessão de conselheiros no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que a substituição e sucessão referem-se tanto a conselheiros titulares quanto aos suplentes;

Considerando que o plenário de alguns conselhos estaduais encontra-se em situação de vacância de suplente de conselheiro e ainda de conselheiro titular e seu respectivo suplente;

Considerando que os conselheiros foram eleitos sob a égide do regulamento eleitoral 2011 e que o mesmo não discorre sobre os mecanismos de substituição e sucessão dos conselheiros eleitos;

Considerando a inexistência de normas no CAU/BR que regulamentam as eventuais substituições e sucessões;

Considerando que a falta desses conselheiros prejudica o funcionamento dos conselhos estaduais, principalmente aqueles cujo plenário possui número reduzido de integrantes; e

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os casos de substituição e sucessão dos conselheiros no âmbito do CAU;

**DELIBEROU:**

1 – No caso de afastamento temporário, o conselheiro titular, deve ser substituído pelo respectivo suplente de conselheiro;



2 – No caso de afastamento definitivo, por renúncia ou perda do mandato, o conselheiro titular deve ser sucedido pelo respectivo suplente de conselheiro;

3 – No caso de afastamento temporário, simultaneamente, de conselheiro titular e do respectivo suplente de conselheiro, não haverá substituição;

4 – No caso de afastamento definitivo de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, tal vacância deverá ser preenchida por novo processo eleitoral, para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2014, na forma a ser regulamentada pela Comissão Nacional Eleitoral;

5 – Que seja instituída no âmbito do CAU/BR, a Comissão Eleitoral Nacional e no âmbito dos CAU/UF a Comissão Eleitoral Estadual;

6 – Esta norma terá validade até 31 de dezembro de 2014;

Votou contrariamente a conselheira Ana Karine B de Sousa

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.



Cons. Federal - Anderson Fioreti de Menezes (ES) – Coordenador

Cons. Federal – Ana Karine B de Sousa (PI) - Coordenadora Adjunta

Cons. Federal – Celso Costa (MS) – Membro



Cons. Federal – Fernando José de Medeiros Costa (RN) – Membro



Cons. Federal – Oscarito Antunes do Nascimento (AP) – Membro